



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Parecer Nº 01

Projeto de Lei nº 09/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015 e a proceder a abertura de créditos especiais.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva a concessão de subvenções sociais ou contribuições às entidades filantrópicas, asilo Dona Alzira Ribeiro, APAE de Entre Rios de Minas, APADEQ e Associação Cultural Vozes de Entre Rios de Minas e Sociedade Musical Santa Cecília, em cumprimento as disposições legais introduzidas pela Lei Federal 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que trata do regime jurídico destas parcerias, bem como a forma de sua celebração;

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.


Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão


Karina Oliveira Vasconcelos
Relatora


Daniel Antônio Vieira
Membro

Aprovado em 1ª e única Discussão


Presidente

01/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.**

Parecer Nº 02

Projeto de Lei nº 09/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015 e a proceder a abertura de créditos especiais.

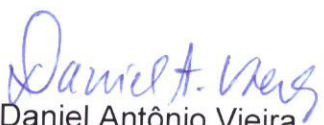
Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva a concessão de subvenções sociais ou contribuições às entidades filantrópicas, asilo Dona Alzira Ribeiro, APAE de Entre Rios de Minas, APADEQ e Associação Cultural Vozes de Entre Rios de Minas e Sociedade Musical Santa Cecília, em cumprimento as disposições legais introduzidas pela Lei Federal 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que trata do regime jurídico destas parcerias, bem como a forma de sua celebração;

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

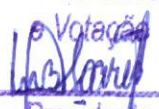
Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Antônio Teodoro Ferreira
Relator


Daniel Antônio Vieira
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão


Presidente
01/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Parecer Nº 03

Projeto de Lei nº 09/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil que menciona, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015 e a proceder a abertura de créditos especiais.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, cujo projeto objetiva a concessão de subvenções sociais ou contribuições às entidades filantrópicas, asilo Dona Alzira Ribeiro, APAE de Entre Rios de Minas, APADEQ e Associação Cultural Vozes de Entre Rios de Minas e Sociedade Musical Santa Cecília, em cumprimento as disposições legais introduzidas pela Lei Federal 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que trata do regime jurídico destas parcerias, bem como a forma de sua celebração;

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

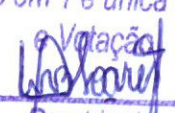

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Ronivon Alves de Souza
Relator


Anésio da Costa Reis
Membro

Aprovado em 1ª e única Discussão

e Votação



Presidente

01/03/2018